

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1005/2001

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público Municipal, os órgãos da Administração Municipal direta, Fundos, Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo Determinado, nas condições de prazo previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Considera-se para fins desta Lei, necessidades temporárias de excepcional interesse público:

- I. Assistência e situações de calamidade pública e de estado emergencial;
- II. Combate a surtos endêmicos;
- III. Realizações de recenseamento;
- IV. Admissão de Professor residente na comunidade de origem, distante da sede, em local de difícil deslocamento de outro professor que não seja residente na comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- V. *Atividades médicas, odontológicas e todas aquelas que dependa a assistência à saúde pública, incluindo a limpeza urbana e combate a poluição (poeira);*
- VI. *Admissão de assistente social para atendimento e instrução a saúde pública;*
- VII. *Admissão de pessoal para combate e controle da violência;*
- VIII. *Admissão de pessoal para serviços pertinentes à educação.*

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e estado emergencial, prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, no caso do inciso IV, V e VI do artigo 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do "Curriculum Vitae" nos casos em que isso for possível.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - No caso do inciso II do artigo 2º, os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovação desde que não exceda o limite estabelecido no mesmo inciso.

Artigo 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito.

Artigo 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, de acordo com a Lei Municipal nº 382/91.

Artigo 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- I. *Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;*
- II. *Ser nomeado ou designado, ainda que a*
- III. *título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.*

Artigo 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto sobre a matéria.

Artigo 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito e indenizações:

- I. *Pelo término do prazo contratual;*
- II. *Por iniciativa do contratado ou da contratante.*

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 12 - Todas as contratações efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2001, obedecerão obrigatoriamente os termos desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
EM, 22 DE MARÇO DE 2001.**

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

